

do artigo 291.º e n.º 2 do artigo 292.º da mesma lei, torna-se público que cessa o contrato de trabalho em funções públicas por tempo inde-

terminado, ficando desligada do serviço a partir de 1 de abril de 2015, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal da CCDRLVT:

| Nome | Cargo | Posição Remuneratória (a) | Nível Remuneratório (a) |
|---|-------------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Ana Maria dos Santos Barata da Silva. | Diretora de Serviços. | Entre 12.ª e 13.ª | Entre 51 e 54 |

a) Opção pelo vencimento da carreira/categoria de técnico superior

16 de abril de 2015. — A Diretora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, *Maria Rosa Taborda Fradinho*.

208579362

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 79/2015

Abertura de novo procedimento de classificação do imóvel sito na Praça do Duque de Saldanha, 28 a 30, e na Avenida da República, 1 e 1-A, Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho e distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho de 24 de março de 2015 do Secretário de Estado da Cultura, sobre proposta da DGPC, foi determinada a abertura de novo procedimento de classificação do imóvel sito na Praça Duque de Saldanha, 28 a 30, e na Avenida da República, 1 e 1-A, Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho e distrito de Lisboa.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

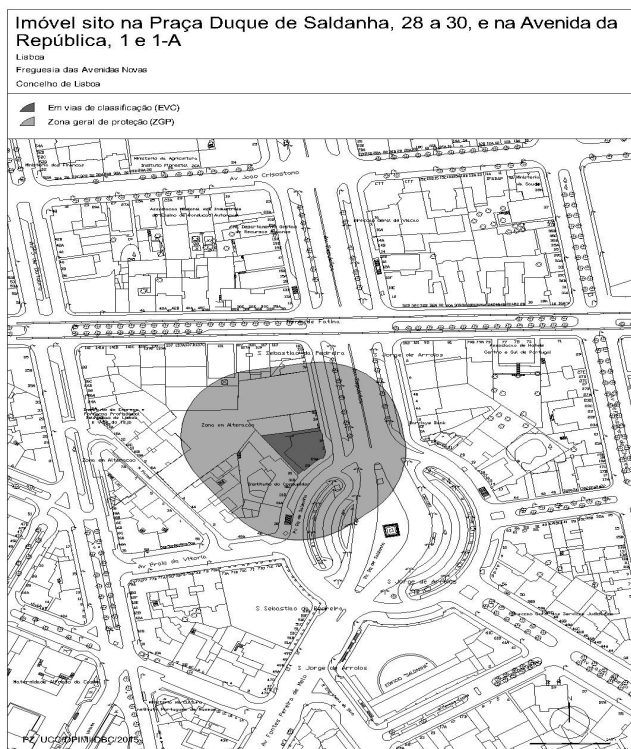
3 — O imóvel e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt;

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

15 de abril de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.



208577556

Direção Regional de Cultura do Algarve

Regulamento n.º 213/2015

Regulamento Geral de Horário de Trabalho da Direção Regional de Cultura do Algarve

Tendo em conta o enquadramento decorrente da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando que é de toda a conveniência uniformizar, tanto quanto possível, o regime de funcionamento dos serviços e de organização do trabalho nas Direções Regionais de Cultura e na Direção-Geral do Património Cultural, atendendo a que dispõem de monumentos, palácios e museus sob a sua alçada;

Considerando que o presente Regulamento foi objeto de audição das estruturas representativas dos trabalhadores, de acordo com o disposto no artigo 338.º da LTFP;

Considerando que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura validou o mesmo Regulamento, por despacho de 23 de dezembro de 2014;

Nos termos dos artigos 74.º e 75.º da LTFP, aprovo e torno público o Regulamento Geral de Horário de Trabalho da Direção Regional de Cultura do Algarve, constante do Anexo ao presente despacho.

16 de abril de 2015. — A Diretora Regional de Cultura do Algarve, *Alexandra Rodrigues Gonçalves*.

ANEXO

Regulamento Geral de Horário de Trabalho Direção Regional de Cultura do Algarve

CAPÍTULO I

Âmbito e disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores que exercem funções na Direção Regional de Cultura do Algarve, doravante designada por DRCALG, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego e de subordinação hierárquica.

2 — Os titulares de cargos dirigentes, embora com isenção de horário de trabalho nos termos legalmente previstos, estão obrigados ao dever de assiduidade e ao cumprimento da duração semanal legalmente estabelecida.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — Os Diretores dos serviços dependentes, incluindo os museus, palácios e monumentos, asseguram a organização das condições de prestação de trabalho, favorecendo a compatibilização da vida profissional com a vida familiar dos trabalhadores e respeitando as normas aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 — No exercício do poder de fixação dos termos de prestação do trabalho, os Diretores referidos no número anterior obrigam-se a respeitar os direitos dos trabalhadores previstos na Constituição da República Portuguesa e na Lei.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Artigo 3.º

Semana de trabalho

1 — A semana de trabalho é, em regra, de cinco dias, havendo lugar a um dia de descanso obrigatório acrescido de um dia de descanso comple-